EDITAL COMPLETO DO PREGÃO ELETRÔNICO 0037/2025 – PMRA
PERMISSÃO DE USO ONEROSA

O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS, representado neste ato pela Prefeita Municipal o Sra. Gilvane Aparecida de Moraes, comunica aos interessados que fará realizar PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2025 NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025 - PMRA, tipo **MAIOR LANCE / OFERTA** - **PERMISSÃO DE USO ONEROSA**, visando à contratação do objeto abaixo indicado, em atendimento a lei 14.133/21, Decreto 10.024/19, LC 123/06 e Decretos Municipais 45/23 (Aplicação da Lei Federal 14.133/21), 44/2021 (Sanção Adm) e Portaria Municipal 022/25 (Pregoeiro e equipe), nos termos deste edital e anexos.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO para **PERMISSÃO DE USO ONEROSA** para a administração, operação e exploração do bar localizado nas dependências do ginásio municipal Nelson Lenardt, com área de 32,65m², abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, atendimento ao público, manutenção do espaço e cumprimento das normas de higiene, segurança e funcionamento estabelecidas pelo contratante e pelos órgãos competentes conforme Edital, Termo de referência e demais anexos.

TIPO JULGAMENTO: MAIOR LANCE / OFERTA.

MODO DE DISPUTA: ABERTO. (Ver Item 7.8.1 e 7.8.1.1).

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 17:00 horas do dia 26/09/2025 às 08:00 horas do dia 17/10/2025.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Apresentação **pós disputa** do licitante vencedor provisório, conforme item 9.6 (documentação obrigatória).

ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS INICIAIS: Das 08:00 às 09:00 horas do dia 17/10/2025.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS E DEMAIS FASES: 09h01min do dia 17/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LINK DA SESSÃO: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL www.bllcompras.org.br

Link de acesso ao Processo: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0037-2025-pmra/

PLATAFORMA DE DISPUTA E CONTATO: www.bll.org.br "Acesso Identificado" Curitiba-PR (41) 3097-4600, 3097-4646 ou 3148-9870**.**

CONTATO MUNICÍPIO: (49) 3564-0125 R 202 e 204 – licita@riodasantas.sc.gov.br

Contato com o Pregoeiro, pedidos de esclarecimentos e impugnações, durante o período de publicação bem como no dia da licitação, deverá ser feita por meio de mensagens no sistema da Bll, para que o sistema registre a comunicação.

RESUMO DOS PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS:

1º - Anexar a proposta no sistema de disputa (BLL), valor **igual ou superior** ao de referência;

2º - Após a disputa o VENCEDOR PROVISÓRIO deverá anexar a DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA, em suas respectivas "ABAS", conforme item 9.6, no tempo previsto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

3º - Se microempresa / empresa de pequeno porte, anexar Certidão da Junta Comercial, (ATUALIZADO), junto com a documentação em "ABA" própria. Se por algum motivo não for anexado e na plataforma estiver marcado como tal e utilizar o referido documento em benefício da lei, o Pregoeiro solicitará por diligencia, para que apresente imediatamente. Em atendimento ao item 9.7.1 deste e deverá estar atualizado a menos de 120 (cento e vinte) dias.

4º - VISITA AO LOCAL: Havendo a necessidade de visita ao local, a mesma poderá ser agendada junto a Secretaria Municipal de Educação no fone (49) 3564-0782, para acompanhamento do responsável.

5º - Erro de digitação o proponente poderá retifica-lo em até 15 (quinze) segundos, após este tempo somente mediante solicitação ao Pregoeiro, via mensagem, em aba própria em tempo hábil.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O PREGÃO, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de PREGÃO, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor denominado Pregoeiro (portaria 022/2025), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br.

1.3 – Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

Anexo I – Minuta do Contrato;
Anexo II – Modelo declaração unificada;
Anexo III – TR - Termo de Referência;
Anexo IV – DFD – Documento de Formalização de Demanda;
Anexo V – ETP – Estudo Técnico Preliminar;
Outros disponíveis no site do Município

1.4 - O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no LINK: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0037-2025-pmra/

1.4.1 - Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; https://www.gov.br/pncp/pt-br
II - Página do Município https://riodasantas.sc.gov.br/transparencia/licitacoes/
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM;
V - Plataforma http://www.bll.org.br
VI – Mural Público.

1.5 - O **VALOR MÍNIMO** que o Município de Rio das Antas se propõe a receber pela execução da permissão, objeto deste PREGÃO Público será de **R$ 1.518,00 (Um mil, quinhentos e dezoito reais) mensais.**

2 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

2.1 - Os pedidos de esclarecimentos ou impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme prazos liberados pelo próprio sistema de disputa, nas disposições elencadas no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico na plataforma de disputa BLL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

2.1.1 - As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (49) 3564-0125 - R 202 e 204 (Ademir ou Karine).

2.1.2 - As questões estritamente técnicas (funcionamento) referentes ao objeto licitado, serão prestadas pela Departamento de compras do Município de Rio das Antas, pelo telefone nº **(49) 3564-0125 R-201.**

2.2 - Nos termos do Art. no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

2.2.1 - As IMPUGNAÇÕES ao Edital deverão ser dirigidas ao Setor de licitações, por meio eletrônico, via internet na plataforma da PREGÃO (BLL) e poderão também serem encaminhadas no endereço eletrônico: licita@riodasantas.sc.gov.br. A inclusão na plataforma se faz necessário tendo em vista que o presente processo se trata de PREGÃO eletrônico. Da mesma forma caso o recorrente queira poderá anexar na plataforma e protocolizar no protocolo geral da prefeitura situada na Rua do Comércio, 780, CEP.: 89.550-000, Rio das Antas (SC), das 07:00h às 13:00h.

2.2.2 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante. As impugnações deverão estar embasadas em fatos concretos e devidamente fundamentado.

2.2.3 - Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

2.3 - Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do objeto e mediante parecer jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 - Acolhida a impugnação, o mesmo será apreciado e se necessário, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, exceto fato devidamente fundamentado que justifique nova data.

2.5.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.6 - Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

2.7 - Em caso de divergência existente entre o detalhamento dos descritivos dos itens registrados na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br e as especificações constantes no termo de referência, PARA EFEITO DE PROPOSTA, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO prevalecerão às do termo de referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c1pm.com.br/p986db6fecb34d.

3 - REFERÊNCIAS DE TEMPO

3.1 - Todas as referências de tempo do Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer **PESSOA JURÍDICA** legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2 – Empresas em Consórcio: **Pessoa jurídica poderá participar de licitação, observadas as normas do Artigo 15 da lei 14.133/2021.**

4.2.1 - A empresa líder deverá ser nacional e de maior participação no Consórcio. No caso de participações iguais, a líder deverá ser a consorciada de maior Capital Social.

4.2.2 - A constituição do Consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

4.2.3 - Comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:

a) - Designação do Consórcio e sua composição;
b) - Finalidade do Consórcio;
c) - Prazo de duração do Consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do Consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
d) - Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da licitação;

e) - Compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o Município de Rio das Antas por todos os consorciados;

f) - Indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o Município de Rio das Antas, com quem, por meio da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato, devendo atender as condições de liderança fixadas no edital;

g) - Designação do representante legal do consórcio;

h) - Compromisso das consorciadas de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do Município de Rio das Antas, até o cumprimento do objeto da licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c”, supra;

i) - Compromisso expresso das consorciadas de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo do contrato decorrente da licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

j) - Que cada consorciado apresente a documentação relacionada item 6.2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÂO deste edital, e suas subdivisões, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado;

4.2.4 - A empresa consorciada não poderá participar da mesma licitação isoladamente ou em outra formação de consórcio;

4.2.5 - No caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea “f”, supra.

4.3 - **Não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação**, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

4.3.1 - Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos

4.3.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3 - Não poderão disputar da licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021;

4.3.4 - Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.5 - Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.4 - Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5 - É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de serviços do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.

4.6 - A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

4.7 - O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar da licitação diretamente ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda por ele indicada, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento, que poderá ser feito através do telefone (41) 3097-4600 ou através do site www.bll.org.br no link CADASTRAMENTO.

4.8 - Os licitantes deverão responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Rio das Antas a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

4.9 – O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor do certame, que pagará a BLL conforme o Regulamento Operacional da Bolsa de Licitações e Leilões, que pode

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

ser verificado no site www.bll.org.br link DOCUMENTOS, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

4.10 - O Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

5 - CREDENCIAMENTOS NO APLICATIVO LICITAÇÕES

5.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.

5.2 - A participação do licitante neste PREGÃO Eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

5.3 - O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

5.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL;

5.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

5.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao PREGÃO eletrônico;

5.7 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097.4600 ou através da Bolsa de Licitações e Leilões, pelo site: https://bllcompras.com/.

6 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 - A participação no certame Eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da PROPOSTA, no valor total do item / lote do processo.

6.2 - Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor na Moeda Real, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil Ltda www.bll.org.br - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

6.3 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

6.4 - Incumbirá, à licitante, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - O item da proposta que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas nos ANEXOS deste Edital, serão desconsiderados.

6.6 - Nas propostas, serão consideradas obrigatoriamente:

a) Valor Ofertado do objeto licitado, de acordo com os preços demostrados no valor referencial, conforme estabelece o art. 12, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Especificações detalhadas do objeto ofertados, no que couber.

c) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: seguro, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos;

d) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste PREGÃO eletrônico, neste prazo a administração firmará contrato com definição de datas de início, término e demais condições de execução contratual;

6.7 - Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6.8 - A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, implicando na plena aceitação destas pelo proponente.

6.9 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

6.10 - O valor proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.11 - A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

6.12 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

6.13 - Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.14 - As propostas e eventuais anexos ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 - O Pregoeiro via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para o item licitado.

7.2 - Aberta a etapa competitiva, os Licitantes classificados poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com MAIOR preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

sendo imediatamente informados do horário e percentual consignados no registro de cada lance.

7.3 - Durante o transcurso da sessão, os Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de MAIOR PROPOSTA registrada, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante. Não será aceito pedido de reabertura da fase de disputa por desconexão da internet do proponente.

7.4 - Será permitido aos Licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos percentuais forem iguais ou superiores ao maior ofertado, mas superiores ao último lance ofertado, e registrado no sistema eletrônico.

7.5 - Não poderá haver desistência da proposta bem como dos lances ofertados após a abertura da seção, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

7.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.7 - O Pregoeiro poderá fixar intervalo mínimo para os lances caso entenda ser necessário, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8 - Será adotado para o envio de lances no presente PREGÃO Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

7.8.1 - Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública **DURARÁ DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1.1 - A etapa de lances da sessão pública será no modo de DISPUTA ABERTO, durante 10 minutos serão dados lances livres (**se do 8º ao 10º minuto não se registrar lance o sistema encerrará a fase de lances**). Após os 10 minutos iniciais o sistema aceitará lances desde que feitos dentro do período de 2 minutos assim a etapa será automaticamente prorrogada por mais 2 minutos e assim sucessivamente, quando não houver novo lance, passados os 2 minutos últimos, o sistema encerrará a competição.

Único: Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, identificando o **erro de digitação o proponente poderá retifica-lo em até 15 (quinze) segundos, após este tempo somente mediante solicitação ao pregoeiro, via mensagem, em aba própria em tempo hábil**;

7.8.2 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.3 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.9 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

7.10 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do PREGÃO Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de mensagem eletrônica diretamente no Portal Eletrônico da Bolsa de Licitações Leilões do Brasil - BLL, através do endereço https://bllcompras.com/, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

7.11 - O Critério de julgamento adotado será o **MAIOR LANCE / OFERTA**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.12 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta fixa.

7.13 - No caso em que a sessão pública se encerrar sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.14 - Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06;

7.14.1 - Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

7.14.2. Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço superior àquela classificada com o MAIOR PROPOSTA, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.15.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.15.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

7.15 - Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

7.16.1 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtida melhor proposta.

7.17 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

7.19 - Declarado o vencedor e após a análise da documentação de habilitação, qualquer licitante poderá, de FORMA IMEDIATA, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer da decisão no prazo de 30 (trinta) minutos, devidamente instruído pelo pregoeiro do início do tempo.

8 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2 - Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver MAIOR preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

8.2.1 - Contenha vícios insanáveis;

8.2.2 - Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3 - Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4 - Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5 - Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3 – O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.3.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

8.3.2 - Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

8.4 - A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.

8.5 - Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

8.6 - A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.7 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.8 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

8.10 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.12 - Após o julgamento das propostas, o licitante vencedor será convocado para elaborar e apresentar ao pregoeiro, por meio eletrônico E-mail: licita@riodasantas.sc.gov.br, a **proposta adequada ao seu último lance**.

9 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO (*Lei nº 14.133/2021, art. 63, II)*

9.1 - Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o DETENTOR DA MELHOR OFERTA DEVERÁ ENCAMINHAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, de forma digital, via sistema – Plataforma Eletrônica, onde ocorreu a sessão no PRAZO DE ATÉ 02 (DUAS) HORAS contadas após o término da sessão de disputa, mediante comando do pregoeiro na plataforma.

9.1.1 - Durante o tempo de envio da documentação o proponente poderá alterar, substituir ou acrescentar documentos para a sua efetiva habilitação. Findando este prazo não será mais possível a apresentação dos documentos para efetivar a sua habilitação e o mesmo poderá ser inabilitado. Salvo situação prevista nos itens subsequentes.

9.1.2 - Se o licitante desatender as exigências de habilitação, o mesmo poderá ser inabilitado e o Pregoeiro e equipe examinarão a documentação do proponente subsequente, concedendo-lhe o mesmo prazo para apresentação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente.

9.1.2.1 – O proponente vencedor inicial, sendo optante dos benefícios da lei complementar 123/06 e sendo constatado alguma restrição na regularidade fiscal e trabalhista, será notificado pelo Pregoeiro para a regularização. **Neste momento o processo será suspenso e será concedido prazo para regularização da documentação, e somente após superado este prazo se verificará a documentação da empresa subsequente na classificação**, caso o primeiro continue com restrição ou a inabilitação não seja em decorrência da documentação passível de regularização ou de diligência, nesse momento se verificará a documentação da empresa subsequente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

9.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o cumprimento das condições de Habilitação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc)

9.2.1 - A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.3 - Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos relacionados no item 9.6 e subitens

9.3.1 - O licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-las, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 19 do edital.

9.4 - Constituem motivos para possível inabilitação do licitante:

9.4.1 - A apresentação de documento com prazo de validade vencido;

9.4.2 - A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

9.4.3 - O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5.1 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.5.2 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.5.3 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.6 - DA DOCUMENTAÇÃO **OBRIGATÓRIA** PARA HABILITAÇÃO NO PRESENTE PROCESSO

9.6.1 – **Na plataforma de disputa deverá ser anexado os seguintes documentos:**

A) Contrato social ou a última alteração contratual **ou** consolidado, dentro das normas legais, **com objeto social compatível com o objeto licitado.**

B) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

C) Comprovante de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005);

D) Certidão Negativa da **Fazenda Estadual**;

E) Certidão Negativa da **Fazenda Municipal** do domicílio do proponente;

F) Certidão de Regularidade do **FGTS-CRF**;

G) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas**;

H - Certidão Negativa de **Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica expedida no local da sede da licitante **ou** certidão negativa de recuperação judicial, desde que a empresa apresente certidão emitida pela instancia judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório (Acórdão Plenário 1201/2020, rel. Min. Vidal do Rêgo). No caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de 90 (noventa) dias.

I) - **CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**, de TODOS OS SÓCIOS DA EMPRESA, atualizado (máximo 120 dias);

J) - DECLARAÇÕES, assinada pelo representante legal da empresa, **com firma reconhecida em cartório ou assinada digitalmente ou ainda, assinada na presença do pregoeiro,** podendo ser em uma única folha, em caso de dúvida com relação a assinatura poderá ser realizado diligencia, afim de comprovação, declarando o seguinte:

a) – **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e anexos.
b) **- FATOS IMPEDITIVOS:** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de minha habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Rio das Antas/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
c) – **NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.
d) – **MENOR:** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
e) **LGPD:** Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
f) **ECONÔMICAS:** Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
g) **EQUIPAMENTOS:** Declaro que disponibilizarei no espaço, móveis e demais objetos a fim de zelar pelo perfeito funcionamento, dentro das normas de segurança e outras.

OBS. 1: - Serão Aceitas certidões NEGATIVAS de débitos e POSITIVAS, quando estas tiverem efeito de negativas e **deverão estar válidas no ato da sessão**.

OBS. 2: – A documentação de HABILITAÇÃO da letra “A” a “J” deverá ser anexada no sistema da BLL em suas respectivas “abas”, onde o Pregoeiro irá imprimir e anexar ao processo físico, se por algum

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c1pm.com.br/p986db6fecb34d.

motivo não estiver disponível a “ABA” própria o documento poderá ser anexado na “ABA” outros documentos.

OBS. 3: Não será aceito declarações solicitadas por outros Municípios (**restrinjam-se a nossa solicitação**).

OBS. 4: A não apresentação dos documentos relacionados da letra “A a J” o proponente será inabilitado, exceto condições especiais estabelecidas em lei ou situações de mera formalidade, cujo os dados fornecidos possam ser comparados e que constem em outro documento entregue.

9.7- DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

9.7.1 - As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que quiserem participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes e **deverão anexar documento comprobatório* na plataforma do PREGÃO (BLL), para fazer valer seu direito, junto com a documentação de Habilitação.** Se por algum motivo não for anexado e na plataforma estiver marcado como tal, o Pregoeiro solicitará por diligência. A presente certidão não será motivo de análise para sua Habilitação, servindo apenas para comprovação do enquadramento na referida lei.

* **Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante** onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa ou documento equivalente na forma da lei.

*** A Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Certificado deverão estar ATUALIZADOS, ou seja, emitidos a menos de 120 (cento e vinte) dias da data marcada para a abertura da presente Licitação. Se vencida será concedido prazo para regularização. A não apresentação no prazo será motivo para aplicação de sanção.**

9.7.1.1 - As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

9.7.2 - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

9.7.3 - Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

9.7.4 - Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

9.7.5 - No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c1pm.com.br/p986db6fecb34d.

9.7.6 - Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de Licitação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

9.7.7 - Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

9.7.8 - Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de MAIOR preço originalmente vencedora do certame.

9.8 – Dos critérios gerais para desempate entre propostas:

9.8.1 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II – Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

III – Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV – Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.8.2 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – Empresas brasileiras;

III – Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV – Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.9 - As regras previstas no item 9.14.2 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.10 - Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

9.11 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

9.12 - É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

10 - DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS NO PROCESSO

10.1 - Uma vez MANIFESTADA a intenção de recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.2 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Departamento de Licitações, da Prefeitura Municipal de Rio das Antas, sito à Rua do Comércio n° 780, Centro, Rio das Antas - SC.

10.4 - Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

10.5 - Ao final da sessão, divulgada a decisão do Pregoeiro, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o art. 165, inc. I da Lei 14.133/2021, devendo a licitante manifestar motivadamente em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

10.6 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.7 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora.

10.8 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Caso o Pregoeiro não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

10.10 - O recurso, o pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

10.13 - Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Rio das Antas SC.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

11 - DA HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO

11.1 - Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

11.2 - A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

11.3 - Será facultado à Prefeitura Municipal de Rio das Antas, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

11.4 - Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Rio das Antas poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

12.2 - Para a assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá manter atualizados a documentação solicitada para a Habilitação.

12.3 – Demais documentos exigidos pela administração para celebração do contrato, já exigidos por lei.

13 - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 - São designados como gestores do Contrato e responsáveis administrativos pela fiscalização da execução da entrega dos serviços objeto deste Edital os servidores designados no termo de referência ou a ser designado em portaria própria, aos quais compete o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando aos gestores às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

I - Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos equipamentos e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

II - Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades se encontram de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

IV - Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

V - Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;

VI - Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;

VII - Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;

13.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;

13.4 – À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

13.5 - Ao preposto da empresa vencedora competirá, entre outras atribuições:

a) - Representar os interesses da empresa perante a Administração;

b) - Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;

c) - Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos produtos fornecidos;

d) - Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

13.6 - A empresa contratada deve indicar um responsável pelo serviço, para comunicação entre a fiscalização do contrato e a empresa contratada. Fica a critério da fiscalização, solicitar, a qualquer tempo a substituição de qualquer funcionário da contratada, ao seu exclusivo critério, cabendo à contratada, neste caso, promover a substituição imediata ou no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da solicitação, desde que não ocorra prejuízo da continuidade dos serviços, neste caso sendo prorrogado o prazo por igual período.

13.7 - O Município de Rio das Antas exercerá ampla fiscalização da Contratada através de equipe de funcionários com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços de manutenção normal e especial.

13.8 - A fiscalização deverá ter acesso diário ao sistema informatizado, implementado pela contratada, que contenha os registros de solicitações, manutenções e a relação dos materiais aplicados e ou substituídos em cada serviço executado de iluminação pública.

14 - DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - Obrigações da CONTRATADA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

14.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1.1 - A Contratada deverá prestar o serviço, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.

14.1.1.2 - A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.1.3 - Manter instalações adequadas à execução do contrato, conforme especificado neste anexo.

14.1.1.4 - Dirigir tecnicamente os serviços, executando-os com rigorosa observância ao estabelecido nas Instruções, bem como na forma da lei, respeitando as recomendações e normas.

14.1.1.5 – Adequar o local com mão de obra, ferramental, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

14.1.1.9 - Realizar todos os serviços descritos neste documento e anexos, e, diligenciar os casos omissos a fiscalização.

14.1.1.10 - Utilizar somente pessoal comprovadamente habilitado para todos os serviços técnicos e administrativos.

14.2 - Obrigações da CONTRATANTE

14.2.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

14.2.2 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

14.2.3 - A administração do Município de Rio das Antas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O permissionário deverá efetuar o pagamento ao Município do valor da outorga mensal, conforme estabelecido em edital e contrato.
15.2 - O recolhimento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante guia própria expedida pela Administração.
15.3 - O atraso no pagamento sujeitará o permissionário à incidência de multa e encargos previstos contratualmente, sem prejuízo da rescisão da permissão em caso de inadimplemento reiterado.

16 - DA OBRIGATORIEDADE DA CAUÇÃO CONTRATUAL

16.1 – No presento processo não será exigido.

17 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da emissão da ordem de serviço e nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

17.3 - Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Rio das Antas.

17.4 - A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

18 – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

18.1 - O pagamento da outorga não exclui nem substitui a responsabilidade do (a) permissionário (a) pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção do espaço e às responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
18.2 - Após o período de **12 (doze) meses**, o valor da outorga será **reajustado** anualmente pela aplicação do índice INPC ou por outro que venha a substituí-lo.

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) - Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) - Der causa à inexecução PARCIAL do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) - Der causa à inexecução TOTAL do contrato;

d) - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame atualizada;

e) - Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

l) - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

19.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

19.2.4 - Multa, conforme abaixo, ou redimensionada no ato contratual:

19.2.4.1 - Moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

19.2.4.2 - 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

19.2.4.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

19.2.4.4 - O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

19.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

19.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

19.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) - as peculiaridades do caso concreto;

c) - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) - os danos que dela provierem para o Contratante;

e) - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

19.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – Por se tratar de permissão de uso onerosa de bem público, não há despesas a serem suportadas pelo orçamento municipal.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - É facultado, ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2 - A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o artigo da Lei Federal nº 14.133/21.

21.3 - Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura do Município e Rio das Antas, no horário de expediente da Prefeitura, pelo telefone (49) 3564-0125 R-202;

21.4 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste edital e anexos;

21.5 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

21.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

21.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração deste Município.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

21.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

21.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

21.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

21.14 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

21.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

22 - LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS

22.1 - Aplica-se à presente Licitação as disposições constantes na Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão de Licitações.

23 - DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro de Caçador - SC para dirimir quaisquer dúvidas se/ ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio das Antas SC, 26 de Setembro de 2025.

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES:02949088970
029.490.889-70
26/09/2025 13:47:49

Gilvane Apareciada de Moraes
Prefeita Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO Nº / _

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS

CONTRATO Nº ____/_____
PREGÃO ELETRÔNICO N. 0037/2025 – PMRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ..../2025 – PMRA
Processo Administrativo nº ..../2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS E DE OUTRO ..... NOS TERMOS DA LEI N.º 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS**, com endereço na Rua Do Comércio - 780 - Rio das Antas SC, inscrita no CNPJ sob n.º 83.074.294/0001-23 neste ato representada pela PREFEITA MUNICIPAL Sra. Gilvane Aparecida de Moraes, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e **....., inscrita no CNPJ sob nº .....,** neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) ....., doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº ..../2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *do* PREGÃO *Eletrônico nº ...../2025* mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA I - OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. Consiste no objeto do presente instrumento:

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO para **PERMISSÃO DE USO ONEROSA** para a administração, operação e exploração do bar localizado nas dependências do ginásio municipal Nelson Lenardt, com área de 32,65m², abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas, atendimento ao público, manutenção do espaço e cumprimento das normas de higiene, segurança e funcionamento estabelecidas pelo contratante e pelos órgãos competentes conforme Edital, Termo de referência e demais anexos.

1.1.1. Contratação da Empresa ..... nos termos da abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
1.1.2. Detalhamento do objeto:
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1. O Projeto executivo;
1.2.2. Memorial Descritivo
1.2.3. O Edital da Licitação;
1.2.4. A Proposta do contratado;
1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1.2.6. As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município, o cronograma físico-financeiro, os demais elementos existentes nos autos que originam esta contratação, constantes do Processo Administrativo nº.....

CLAUSULA II - FUNDAMENTAÇÃO (art. 92, III)
2.1. O presente instrumento fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 45/2023 de 05 de Maio de 2023, Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

CLAUSULA III - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.2 - O (a) permissionário (a) utilizará o espaço público exclusivamente para fins de exploração comercial e varejista de bar/lanchonete, sendo vedada a transferência ou cessão, total ou parcial, a terceiros.

3.2 - O funcionamento deverá observar rigorosamente os horários fixados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

a) Segunda a sábado: das 18h às 23h;

b) Domingos: das 13h às 23h.

3.3 - O (a) permissionário (a) será responsável pela abertura e fechamento do ginásio, bem como pelo acionamento e desligamento da iluminação da quadra nos dias de jogos e eventos.

3.4 - Deverão ser mantidos nos locais de trabalho somente empregados que tenham idade permitida por lei para o exercício da atividade, conforme art 7°, XXXIII da Constituição Federal de 1988.

3.5 - O (a) permissionário (a) deverá manter a limpeza e conservação do espaço concedido, providenciando:

a) Recolhimento do lixo ao final de cada atividade;
b) Manutenção periódica da fossa séptica e caixa de gordura;
c) Fornecimento de materiais e insumos de limpeza e higiene necessários.

3.6 - O (a) permissionário (a) deverá cumprir todas as normas de segurança e de vigilância sanitária expedidas pelos órgãos competentes (ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal, Corpo de Bombeiros, etc.)

3.6 - Durante a vigência da permissão, a Administração Municipal poderá realizar até 10 (dez) eventos anuais, ou mais, quando devidamente justificados, nos quais a receita de bar/copa/cozinha será revertida ao Município.

3.7 - O (a) permissionário (a) responderá integralmente pelos danos causados ao imóvel, aos equipamentos públicos e a terceiros, em decorrência da exploração do espaço, cabendo-lhe arcar com os custos de reparo ou reposição.

3.8 - A fiscalização do cumprimento das obrigações será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, que poderá realizar inspeções periódicas e exigir correções imediatas quando identificadas falhas.

3.9 - O descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato de permissão ensejará a aplicação das penalidades previstas em lei, regulamento e instrumento contratual, podendo culminar na revogação da permissão de uso.

3.10 - O permissionário deverá iniciar a atividade no prazo de 05 (cinco) das úteis a contar da assinatura do contrato, sendo que o aluguel será cobrado a partir da assinatura o do mesmo.

Os preços praticados na lanchonete devem ser compatíveis com os preços do mercado.

3.11 - O permissionário terá a obrigação de atender as demandas dos visitantes e usuários, mediante o fornecimento de lanches, sanduiches, porções, salgados, quitandas, agua mineral, refrigerante de boa qualidade em lata ou “pet”, isotônicos, sucos em lata ou natural, cervejas e outras bebidas alcoólicas, vitaminas, café e bebidas variadas de café, leite, achocolatados, chás e bebidas em geral, balas, sorvete e picolés, biscoitos, chocolate e bombonière em geral, bem como outros produtos para suprir as necessidades dos visitantes e usuários, desde que autorizados pelo município.

3.12 - Os preços dos alimentos e bebidas deverão estar devidamente afixados em quadro em local visível.

3.13 - O funcionamento da lanchonete será obrigatório quando houver atividades extras, desenvolvidas pelo município, independente dos horários fixados no item 5.1.2, conforme interesse da municipalidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

CLAUSULA IV - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a) ....., na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA V - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLAUSULA VI - PREÇO (art. 92 V)

6.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLAUSULA VII - PAGAMENTO (art. 92 V e VI)

7.1 - O permissionário deverá efetuar o pagamento ao Município do valor da outorga mensal, conforme estabelecido em edital e contrato.

7.1.1 - O recolhimento será realizado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, mediante guia própria expedida pela Administração.

7.1.2 - O atraso no pagamento sujeitará o permissionário à incidência de multa e encargos previstos contratualmente, sem prejuízo da rescisão da permissão em caso de inadimplemento reiterado.

CLAUSULA VIII - REAJUSTE (art. 92, V)

8.1 - O (a) permissionário (a) deverá efetuar o pagamento ao Município do valor da outorga mensal, estabelecido no contrato e resultante da proposta vencedora, ressaltando que o valor inicial fixado pela outorga foi feito com base no estudo técnico apresentado pela secretaria requerente.

8.2 - O recolhimento será realizado até o 05° (quinto) dia útil de cada mês subsequente, por meio de guia própria expedida pela Administração Municipal.

8.3 O não pagamento no prazo estipulado sujeitará o (a) permissionário (a) à aplicação de multa, juros e demais encargos previstos em contrato, sem prejuízo da rescisão da permissão em caso de inadimplemento reiterado.

8.4 O pagamento da outorga não exclui nem substitui a responsabilidade do (a) permissionário (a) pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à manutenção do espaço e às responsabilidades fiscais, trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

8.5 Após o período de **12 (doze) meses**, o valor da outorga será **reajustado** anualmente pela aplicação do índice INPC ou por outro que venha a substituí-lo.

9 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 - O (a) permissionário (a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da exploração do espaço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução da permissão, especialmente no atendimento ao público e na interlocução com a fiscalização.

9.3 - A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o (a) permissionário (a) designar outro representante.

9.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021), prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.5 - O permissionário de deverá mobiliar e equipar o espaço físico com itens compatíveis com o ambiente, estabelecendo um padrão de móveis e cores e demais utensílios adequados para dar condições de bem atender ao público nos serviços oferecidos e manter a limpeza em geral do local.

9.6 - Garantir o fornecimento de alimentos e bebidas em conformidade com as normas sanitárias, devidamente

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

acondicionados, transportados e armazenados de forma a preservar sua qualidade e integridade.

9.7 - Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

9.8 - Responder pelos vícios e danos decorrentes da exploração do espaço ou fornecimento de produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

9.9 - Não contratar, durante a vigência da permissão, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Administração, do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

10 DAS OBRIGAÇÕES DO (A) PERMISSIONÁRIO (A)

10.1. O (a) permissionário (a) deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e de seus anexos, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da exploração do espaço, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução da permissão, especialmente no atendimento ao público e na interlocução com a fiscalização.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo o (a) permissionário (a) designar outro representante.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei nº 14.133/2021), prestando todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.5. O permissionário de deverá mobiliar e equipar o espaço físico com itens compatíveis com o ambiente, estabelecendo um padrão de móveis e cores e demais utensílios adequados para dar condições de bem atender ao público nos serviços oferecidos e manter a limpeza em geral do local.

10.6. Garantir o fornecimento de alimentos e bebidas em conformidade com as normas sanitárias, devidamente acondicionados, transportados e armazenados de forma a preservar sua qualidade e integridade.

10.7. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer produtos que apresentem vícios, defeitos, irregularidades ou estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

10.8. Responder pelos vícios e danos decorrentes da exploração do espaço ou fornecimento de produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros.

10.9. Não contratar, durante a vigência da permissão, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente da Administração, do fiscal ou gestor do contrato (art. 48, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

10.10. Apresentar, quando solicitado, documentos comprobatórios da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido no edital e na legislação.

10.11. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e sanitárias decorrentes de sua atividade, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

10.12. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento do espaço, a prestação dos serviços ou a segurança dos usuários.

10.13. Permitir o acesso da Administração, a qualquer tempo, às instalações, informações e documentos relacionados à execução da permissão.

10.14. Manter o espaço em condições adequadas de higiene, limpeza, conservação e segurança, arcando com os custos de materiais, insumos e mão de obra necessários.

10.15. Observar rigorosamente as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária Municipal, Corpo de Bombeiros, ABNT, INMETRO e demais aplicáveis à atividade.

10.16. Não empregar mão de obra de menores em desacordo com a legislação (art. 7º, XXXIII, CF/88).

10.17. Manter, durante toda a vigência da permissão, as condições de habilitação apresentadas no certame.

10.18. Cumprir as reservas legais de vagas para aprendizes, pessoas com deficiência ou reabilitados da Previdência, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

10.19. Guardar sigilo sobre informações de caráter administrativo ou sensível obtidas em decorrência da execução da permissão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

10.20. Arcar com eventuais equívocos de sua proposta, inclusive custos variáveis da exploração, exceto nos casos previstos em lei (art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021).
10.21. Cumprir, além da legislação federal, estadual e municipal, todas as normas de segurança alimentar, sanitária e de funcionamento aplicáveis ao exercício da atividade.

11 DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. – A execução contratual, seguirá as normas do TR e DFD e ETP.

12 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O (a) permissionário (a) será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas nos incisos I a XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2 - No caso de atraso injustificado no pagamento da outorga mensal, incidirá multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplido, limitada a 30% (trinta por cento) do montante devido, sem prejuízo da rescisão da permissão em caso de reincidência.
12.3 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, estará o (a) permissionário (a) sujeito (a) às seguintes sanções:
a) Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da outorga anual;
c) Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
d) Declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
12.4 Fica garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa ao (à) permissionário (a), em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
12.5 As sanções previstas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior ou ausência de culpa do (a) permissionário (a), devidamente comprovada perante a Administração.
12.6 As sanções previstas nas alíneas a c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b.

13 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.
13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

II - ocupação E utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14 DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município exercerá a fiscalização geral do objeto deste Contrato, ficando desde já designado nos da indicação do Documento de Formalização de Demanda do(a) servidor(a) designado, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, na forma do que dispõe o art. 104, III c/c art. 117, ambos da Lei n. 14.133/2021, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do objeto e de tudo dará ciência a Administração.
14.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Município, em conformidade com o artigo 120 da Lei n. 14.133/2021.

15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 - As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente:

15.1.1 - Por se tratar de permissão de uso onerosa de bem público, não há despesas a serem suportadas pelo orçamento municipal.

16 DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16.2. A presente minuta poderá e deverá ser ajustada aos pormenores oriundos da especificação do presente objeto, adequando-o fielmente a execução do objeto.

17 ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei, do valor inicial atualizado do contrato.
17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

18 PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19 FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio das Antas/SC (dia) (mês) (ano)

MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS
CNPJ 83.074.294/0001-23
Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita Municipal

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ **.....**
(REPRESENTANTE LEGAL)
Contratada

Visto Assessoria Jurídica: _____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA – Rio das Antas (SC).

DECLARAÇÃO UNIFICADA (RIO DAS ANTAS)

Ao Sr. Pregoeiro do Município de Rio das Antas/SC, Estado de Santa Catarina PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025.

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, declara que:

A) – **CONHECIMENTO DO EDITAL:** Tomei conhecimento de todas as cláusulas e condições do presente Edital e anexos.
B) **- FATOS IMPEDITIVOS:** Inexiste quaisquer fatos impeditivos de minha habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública do Município de Rio das Antas/SC ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
C) – **NEPOTISMO:** Nenhum dos sócios administradores ocupam cargo político.
D) – **MENOR:** Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
E) **- LGPD:** Minha empresa está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
F) **- ECONÔMICAS:** Possuo condições econômicas para suprir a necessidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).
G) **- EQUIPAMENTOS:** Declaro que disponibilizarei no espaço, móveis e demais objetos a fim de zelar pelo perfeito funcionamento, dentro das normas de segurança e outras.

....., ..., ... de 2025.

Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.

ANEXO III - TR - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2025 - PMRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025 – PMRA
O TERMO DE REFERÊNCIA poderá ser obtido no endereço eletrônico: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0037-2025-pmra/

ANEXO IV – DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2025 - PMRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025 – PMRA
O DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA poderá ser obtido no endereço eletrônico: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0037-2025-pmra/

ANEXO V - ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0116/2025 - PMRA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0037/2025 – PMRA - RP
O ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Poderá ser obtido no endereço eletrônico: https://riodasantas.sc.gov.br/licitacao/pregao-eletronico-0037-2025-pmra/

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/09/2025 13:50 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p986db6fecb34d.